

**DECISÃO REFERENTE A INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PANIFICADORA NOGUEIRA
LAMBARDOSSI LTDA E ANTONIO CESAR DE ALMEIDA ME**

Processo Administrativo: 025/2024

Pregão Presencial: 002/2024

Objeto: Futura e eventual aquisição de produtos de panificação, pelo Sistema de Registro de Preço, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial n° 002/2024, Processo Administrativo n° 025/2024, cujo objeto é registro de preço para aquisição, eventual e futura, de produtos de panificação, pelo registro de preços para as secretarias municipais.

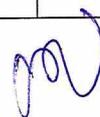
Participaram do certame as empresas: Panificadora Nogueira Lambardossi Ltda Antonio Cesar de Almeida ME.

Ambas foram habilitadas tanto na fase dos lances quanto na fase da habilitação.

Ocorre que conferindo com os preços médios com os itens vencidos por ambas empresas estes estão muito, muito abaixo do valor de mercado.

A título de esclarecimento foi realizada uma tabela com o preço médio de cada produto, valor final, porcentagem. Vejamos:

Item	Especificação do Item	Unid.			porcentagem em
			Preço médio	Valor lance final	
1.	Baguete de gergelim	kg	27,51	8,49	324,00%
2.	Baguete recheada	kg	41,66	22,60	-84,33%
3.	Baguete simples	kg	28,16	8,49	-331,68%
4.	Biscoito de Polvilho Doce	kg	24,49	14,00	-74,92%
5.	Biscoito de Polvilho Salgado	kg	34,47	16,00	-215,43%
6.	Bolachinhas sortidas	kg	40,63	27,00	50,48%
7.	Bolo Chocolate	kg	22,63	16,90	-33,90%
8.	Bolo Comum	kg	21,33	14,90	-43,15%
9.	Bolo Confeitado	kg	44,95	38,50	-16,75%
10.	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	kg	28,40	17,00	-67,05%
11.	Bolo de Fubá	kg	27,75	14,90	-86,24%
12.	Bolo de laranja	kg	22,72	13,90	-63,45%
13.	Broas sortidas	kg	28,08	15,20	-84,73%
14.	Carolina, nos sabores doce de leite e chocolate	kg	49,79	29,00	-71,68%
15.	Forrodó, sabor coco	kg	27,30	18,00	-51,55%
16.	Mini sonho, nos sabores doce de leite e chocolate	kg	26,22	15,00	-74,80%
17.	Pão Caseiro	kg	23,57	12,60	-87,06%
18.	Pão de Queijo	kg	40,00	21,70	-84,33%
19.	Pão Francês	kg	22,13	6,50	-340,46%
20.	Pão Francês recheado com presunto, mussarela	kg	50,66	21,90	-231,32%
21.	Rocambolado doce	kg	38,20	30,00	-27,3%
22.	Rosca recheada	kg	20,50	16,00	-28,12%
23.	Rosca simples	kg	16,07	12,00	-33,91%
24.	Salgadinhos diversos (Quibe, coxinha, esfirra aberta e fechada, risole, empada, pastel, enroladinho, bolinha de queijo).	kg	32,32	23,00	-40,52%



25.	Sanduiche cheese bacon salada egg	unid.	21,92	7,50	-292,26%
26.	Sanduiche em mini pão francês, recheado com presunto, queijo, alface e tomate	unid.	5,78	2,50	- 231,20%
27.	Sanduiche Natural em pão de forma	unid.	5,49	4,60	-19,34%
28.	Torta salgada - sabores variados	kg	37,89	24,80	-52,78%

Os valores em negrito estão claramente abaixo dos 50 % (cinquenta por cento) do preço médio.

Um dos princípios que regem o procedimento licitatório é o da proposta mais vantajosa, que consiste naquela de maior interesse para a Administração Pública.

Além de oferecer a proposta mais vantajosa é necessário que o futuro contrato tenha idoneidade e capacidade para cumprir suas obrigações.

Com o advento da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2023 – o artigo 59 trata das desclassificações das propostas. Vejamos

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”(grifo nosso).

O Decreto Municipal nº 2.336 de 10 de novembro de 2023, artigo 34 estabelece que:

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único: A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da proposta.”



A questão da inexequibilidade das propostas licitatórias, sempre causou discussões. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 59 veio estabelecer critérios para a desclassificação dos proponentes no tocante à inexequibilidade dos preços apresentados.

Este dispositivo legal determina que sejam desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não comprovem sua exequibilidade, quando assim for exigido pela Administração Pública.

O inciso III do referido artigo menciona a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou que superem o orçamento estimado para a contratação. Na sequência, o inciso IV permite ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de sua desclassificação, caso ela pareça inexequível à primeira vista.

Dispondo sobre a matéria, elucida o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (In comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)”.

Sendo assim a inexequibilidade não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida, devendo ser avaliada, por meio de demonstração que o proponente poderá executá-la.

A Lei Federal 14.133/21 no seu artigo 11 traz os objetivos do processo licitatório. Vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.” (Grifo nosso)

O enunciado no inciso III do artigo 11 da lei 14133 onde relata que evitar sobrepreços, preços inexequíveis ou o superfaturamento na execução de bens e serviços contratados pela Administração Pública, obviamente, é uma condição inerente à seleção da proposta mais vantajosa. Se se seleciona a melhor proposta, seleciona-se também aquela que oferece a melhor relação custo-benefício, o que pressupõe a inexistência de qualquer espécie de irregularidade relacionada aos valores contratados.



Contudo, a positivação deste elemento como um verdadeiro objetivo do processo licitatório, inovação trazida pela Nova Lei de Licitações torna claro o seguinte: buscase, com essa medida, promover um verdadeiro combate à corrupção e possíveis fraudes que causem prejuízo ao erário.

A título de ilustração realizamos uma pesquisa e temos a informar que:

1) Ata Registro de preços n 006/2024 de 05/01/2024 – Prefeitura Municipal de Santa Rita dOeste:

- Lanche natural – R\$8,10/unidade
- Pão de Leite – R\$18,75/Kg
- Pão Frances – 50 Gr - R\$ 16,25/Kg

2) Câmara Municipal de Guaraniésia

- Biscoito de Polvilho – 30,2475/Kg
- Pão Caseiro – R\$ 16,7475/ Kg
- Pão de queijo – R\$ 30,75/Kg
- Pão Frances – R\$14,995/Kg

3) Estudo Técnico Preliminar – Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha – MG/2024

01	Kg	Pão de queijo	R\$ 31,12
02	Kg	Bolachinha variada	R\$ 33,97
05	Kg	Pão Frances	R\$ 19,50
06	Kg	Biscoito de polvilho	R\$ 34,76
10	Kg	Bolo sabores: chocolate, cenoura, coco, etc	R\$ 23,37
14	Kg	Rosca	R\$ 24,60
15	Kg	Salgadinhos	R\$ 45,00
16/17	Kg	Broa de milho ou de amendoim	R\$ 27,74
18	Kg	Bolo confeitado e recheado	R\$ 40,30

4) Prefeitura Municipal de Dracena/SP

Ata de Registro de Preços nº 008/2024 – Pregão Eletrônico 113/2023-Processo 341/2023

01	Kg	Biscoito salgado	R\$ 64,00
02	Kg	Bolachinha	R\$ 52,00
05	Unid	Lanche frio	R\$ 4,75
06	Kg	Salgadinho assado	R\$ 67,00
13	Kg	Pão de queijo	R\$ 47,00
15	Kg	Salgadinho frito coxinha	R\$ 59,50
16	Kg	Salgadinho frito kibe	R\$ 72,00
15	Kg	Salgadinhos	R\$ 45,00
16/17	Kg	Broa de milho ou de amendoim	R\$ 27,74



5) Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas

Ata de Registro de Preços nº 235/2024 – Pregão Eletrônico 026/2024
Processo 153/2024

Lote 2	Kg	Pão Frances	R\$16,09
-----------	----	-------------	----------

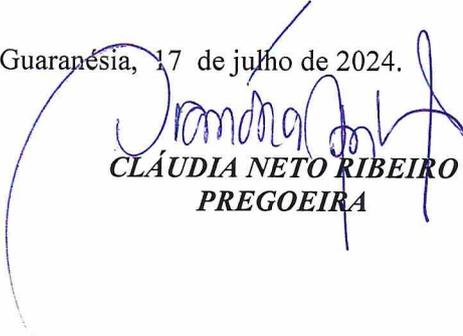
Ata de Registro de Preços nº 236/2024 – Pregão Eletrônico 026/2024
Processo 153/2024

Lote 1	Kg	Biscoito polvilho	R\$32,00
-----------	----	-------------------	----------

DECISÃO

Nos moldes das normas vigentes fica estabelecido o prazo de 03(três) dias para que as empresas acima citadas apresentem documentos, planilhas, etc que demonstrem a exequibilidade das propostas apresentadas.

Guaranésia, 17 de julho de 2024.



CLÁUDIA NETO RIBEIRO
PREGOEIRA